



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a instituição da Feira Livre do Município de Monte Belo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Livre de Monte Belo que se destina exclusivamente à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos derivados do leite, carnes, ovos, mel, produtos alimentícios e artesanato em geral.

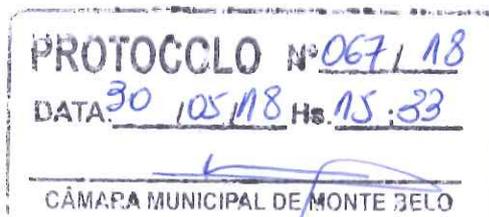
**Art. 2º** A feira livre será realizada no dia, horário e local determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** Da Feira Livre de Monte Belo poderão participar agricultores familiares e artesãos residentes ou que comprovem atividades no município, sendo que a aprovação ou reprovação dos candidatos a feirantes será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após análise dos documentos e parecer emitido pela Emater-MG.

**Art. 4º** Os feirantes são obrigados a provar a sua condição de produtores e a declarar o local onde estão instaladas as suas produções, através de cadastro junto à Emater-MG

**Parágrafo Único** - Esta prova será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário, através de visitas periódicas realizadas pelos órgãos de fiscalização.

**Art. 5º** A inscrição do feirante será feita mediante apresentação dos documentos regulamentados em decreto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**Parágrafo Único** - A formalização da inscrição é feita através de ficha cadastral que ficará arquivada no escritório local da EMATER-MG, recebendo cada feirante uma carteira, para ser usada durante as atividades da feira.

**Art. 6º** Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior.

**Art. 7º** A inscrição concedida pode, a qualquer tempo, ser cancelada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quando houver motivo justo.

**Parágrafo Único** - Os feirantes considerados inaptos, durante o processo de renovação da matrícula, serão afastados da Feira Livre.

**Art. 8º** A inscrição será cassada, depois de punições decorrentes de reincidências notificadas por até 3 (três) vezes, quando constatados os fatos relacionados previstos em decreto.

**Art. 9º** A expansão da Feira Livre será determinada por ato próprio do Executivo, por sugestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 10** A Prefeitura Municipal fiscalizará o funcionamento da Feira Livre por intermédio do Setor de Vigilância em Saúde e fiscalização de posturas.

**Parágrafo Único** - Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e à venda, bem como a higiene.

**Art. 11** O preço dos produtos devem ser praticados de acordo com as regras do mercado, de maneira que o feirante possa formar preços variados de acordo com a seleção e classificação dos produtos.

**Art. 12** O quilograma e litro são as unidades de peso e medida adotadas na Feira Livre, ficando a cargo dos fiscais a conferência da balanças, pesos e medidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**Art. 13** No dia e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos que estabelecem concorrência com os da Feira, num raio de 300 metros, a não ser por comerciante estabelecido.

**Art. 14** Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante, a serem definidos em decreto.

**Art. 15** Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às normas estabelecidas no decreto.

**Art. 16** Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias e desmonte e entrega das barracas à Prefeitura, 30 (trinta) minutos após o horário do término do funcionamento da feira.

**Parágrafo Único** - Em caso de força maior, não podendo comparecer à feira, o feirante poderá designar outra pessoa para substituí-lo, comunicando formalmente no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) antes da feira à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou aos fiscais municipais.

**Art. 17** O Município será responsável pela aquisição e disponibilização das barracas para os feirantes interessados, as quais serão cedidas para seu uso temporário nos eventos.

**§ 1º** Cada feirante interessado em utilizar a barraca, assinará termo de cessão de uso com o Município e será responsável pelo bem.

**§ 2º** É de competência do Município a distribuição, recolhimento e guarda das barracas.

**Art. 18** A vaga surgida em função de desligamento de algum feirante, terá prioridade de ocupação outro feirante interessado e que tenha maior tempo de inscrição à Feira Livre.

*[Handwritten signature]*  
Juni 2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**Art. 19** Aquele que deixar de participar durante 3 (três) vezes consecutivas perderá o direito de feirante e terá sua inscrição cancelada, salvo motivo justo a juízo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Emater-MG.

**Parágrafo Único** - Em caso fortuito e de força maior, desde que comprovado, deve o feirante justificar sua ausência à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou aos fiscais.

**Art. 20** A coordenação geral da Feira Livre do Município é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em colaboração com a Emater-MG.

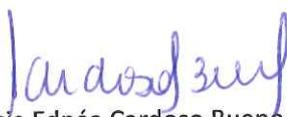
**Art. 21** A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, é de competência da Polícia Militar, devendo ser solicitada quando necessária, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Emater-MG.

**Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 23** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 30 de maio de 2018.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
Márcia Ednéa Cardoso Bueno  
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM único TURNO  
POR unanimidade (08 votos)  
A MATÉRIA DO PROJETO de Lei nº  
0241/2018 - Sobre Emenda Apreciada  
SALA DAS SESSÕES 19 / 06 / 2018  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO  
POR unanimidade (08 votos)  
A REDAÇÃO DO PROJETO de Lei  
nº 0241/2018 - Sobre Emenda Apreciada  
SALA DE SESSÕES 19 / 06 / 2018  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo,

Ilustres Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a instituição de Feira Livre no Município de Monte Belo.

Como é de conhecimento dos ilustres Vereadores não existe em nosso Município, até a presente data, uma feira livre destinada à comercialização de produtos locais das comunidades rurais.

Ademais, também é de conhecido por todas as inúmeras vantagens que a instalação de uma feira livre traz a favor da Cidade, dos consumidores e dos produtores, sendo que entre elas destacamos as seguintes:

- Estimula o aumento da produção de hortigranjeiros
- Diminui o êxodo rural
- Aumenta a oferta de empregos no município
- Cria alternativas de trabalho para os filhos dos produtores

Para o consumidor

- Melhor preço com a venda direta sem intermediário
- Melhor qualidade (produtos frescos e não contaminados)
- Fácil acesso com economia de tempo e energia
- Horário, dias determinados e ponto fixo para compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Maior diversificação de produtos e maior possibilidade de escolha  
Regularidade de fornecimento  
Relacionamento entre o consumidor e o produtor  
Ponto de lazer e encontro para a população

Para o produtor

Melhora o seu nível de vida  
Venda direta com melhor preço  
Facilidade de venda  
Ponto fixo de comercialização  
Regularidade de fornecimento com produção programada  
Renda semanal  
Maior renda para as pequenas propriedades  
Relacionamento entre o produtor e o consumidor  
Assegura a permanência dos filhos na propriedade

Como se observa, o projeto legislativo se revela de grande interesse público, merecendo ser apreciado e aprovado por esta Casa de Leis.

Monte Belo, 30 de maio de 2018

  
Valdevino de Souza  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012  
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 ao**  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 024/2018**

APROVADO EM único TURNO  
POR unanimidade (08 votos)  
A MATÉRIA DO PROJETO de emenda  
Modificativa n.º 01 ao PL n.º 024/2018  
SALA DAS SESSÕES 19, 06, 2018  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 16 E  
EXCLUI PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 17 DO  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º  
024/2018**

A Câmara Municipal de Monte Belo, por autoria do Vereador Nilson Donizette da Silva, apresenta a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º A redação do artigo 16 do projeto de lei n.º 024 de 30 de maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 16. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

**Parágrafo 1º É de competência do Município a disponibilização das barracas aos feirantes.**

**Parágrafo 2º Os feirantes deverão retirar as barracas, no local e horário determinado pela Prefeitura Municipal.**

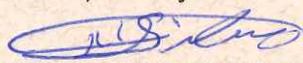
**Parágrafo 3º Os respectivos feirantes ficarão responsáveis por procederem a retirada de suas mercadorias e desmonte e entrega das barracas, no local determinado pela Prefeitura Municipal, até 1 (uma) hora após o horário do término do funcionamento da feira.”**

Art. 2º Fica excluído o parágrafo 2º do artigo 17, do projeto de lei n.º 024/2018.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM: único TURNO  
POR unanimidade (08 votos)  
A REDAÇÃO DO PROJETO de emenda  
Modificativa n.º 01 ao PL n.º 024/2018  
SALA DE SESSÕES 19 / 06 / 2018  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Monte Belo, 13 de junho de 2018

  
NILSON DONIZETTE DA SILVA  
VEREADOR

**PROTOCOLO** n.º 072/18  
**DATA:** 13/06/18 **HS:** 17:55  
Fábio de Moraes  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO